

não possuía conhecimento prévio das matérias sobre sua pessoa, tendo em vista possuir posição de destaque no Município de Vigia.

Ao final, requer seja conhecido e provido o Recurso Especial para, reformar a decisão atacada, absolvendo o recorrente da imposição de multa.

É relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, contudo, não merece prosperar face a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, *l*a" e *l*b" , do CE.

Para sua admissibilidade, a petição de Recurso Especial deve conter a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento do recurso interposto, as razões do pedido de reforma da decisão, e quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda, pela reprodução do julgado na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

Deste modo, a demonstração do cabimento do recurso é requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, o que em nenhum momento foi demonstrado com clareza.

O art. 276, I, *l*a" e *l*b" , do CE, preconiza que cabe recurso especial quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

Para que haja a violação de expressa disposição de lei é necessário que o recorrente demonstre a afronta de forma objetiva, não sendo suficiente afirmar que houve afronta sem mencionar a ofensa à lei, pois não pode haver, em sede de recurso especial, o simples reexame de matéria fático-probatória. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. ÔNUS DO RECORRENTE. CABE O RECURSO PARA O TSE QUANDO A DECISÃO DO TRE FOR PROFERIDA "CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI" (CÓDIGO ELEITORAL, ART. 276, I, *l*a"). MAS CABE AO RECORRENTE INDICAR O TEXTO DE LEI QUE TEM POR AFRONTADO, E TAMBÉM LHE COMPETE DEMONSTRAR OBJETIVAMENTE A AFRONTA. A MINGUA DE TAL PROCEDIMENTO, O RECURSO SE APRESENTA SEM FUNDAMENTAÇÃO (SÚMULA 284/STF)". (TSE, Resp. 12.854, 21/08/1996).

"RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS NÃO ATENDIDOS. REEXAME DE PROVA. DESCABIMENTO.

I - SE O RECORRENTE NÃO DEMONSTRAR QUE O ACORDÃO RECORRIDO FOI PROFERIDO CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI OU DISSENTIU, QUANTO A INTERPRETAÇÃO DA LEI, DE ACORDÃO DE OUTROS TRIBUNAIS (ART. 276, I, *l*a" E *l*b", DO CE), PRETENDENDO NA VERDADE O REEXAME DE PROVA, INCABÍVEL É O SEU RECURSO ESPECIAL.

II - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (TSE, Resp. 12563, 12/03/1996)."

Constata-se que o recorrente não indicou, de forma objetiva e clara, a afronta à expressa disposição de lei.

Na decisão consubstanciada no Acórdão nº 22.356 (fls. 122/127) nota-se que, nos termos do voto do Relator, foi negado provimento ao recurso por se entender que *l*a" evidência do conteúdo caracterizador de propaganda eleitoral, associa-se o período de veiculação das matérias, desde outubro de 2007, portanto, muito antes do período autorizado pela Lei, o que conduz à certeza de que o Juízo a quo bem apreciou os fatos e sobre eles decidiu acertadamente..."

Portanto, a meu ver, o Acórdão nº 22.356 aplicou corretamente, em cotejo com os documentos constantes dos autos, os ditames normativos ao caso, notadamente a determinação contida no art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 3º, § 4º, da Resolução TSE nº 22.718/08, não ocorrendo, em nenhum momento, expressa contrariedade à lei ou à Constituição Federal.

Ante o exposto, não havendo a decisão recorrida ofendida a lei ou a Constituição Federal, nem, tampouco, divergido de outros julgados do Colendo Tribunal Superior Eleitoral ou de qualquer Tribunal, nego seguimento ao recurso interposto, por estarem ausentes os pressupostos de admissibilidade específicos para o recurso especial eleitoral.

P.R.I.

Belém, 02 de abril de 2009.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES - PRESIDENTE, em exercício"

PORTARIA Nº 10.327 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores requisitados deste Tribunal, abaixo relacionados, para responderem pelos comissionamentos indicados, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

I – TECIUM CAIO CARDOSO DA SILVA, requisitado da Prefeitura Municipal de Marabá, pela Chefia de Cartório da 23ª Zona Eleitoral - Marabá, em substituição ao servidor Valdimar Lopes Barros, no período de 16 a 20.03.2009;

II – LÍLIA MARIA ALMEIDA DECKER, requisitada da Prefeitura Municipal de Jacundá, pela Chefia de Cartório da 69ª Zona Eleitoral - Jacundá, em substituição ao servidor Alkayde Assan de Sousa Farias, no período de 16.03 a 03.04.2009;

III – IRACEMA FREIRE DOS REIS – requisitada da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pela Chefia de Cartório da 01ª Zona Eleitoral – Belém, em substituição à servidora Elisabete Pacheco Pereira, no período de 16 a 20.03.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 01 de abril de 2009.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

PORTARIA N.º 10328/2009 - SGP

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso da atribuição delegada por meio do inciso IX do art. 3º da Portaria n.º 9642/08, publicada no DOU em 13/06/2008, e tendo em vista o processo administrativo protocolado sob o nº 20921/2008,

R E S O L V E :

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 10325/2009, de 31/03/2009, publicada no DOE em 02/04/2009.

Art. 2º - CONCEDER progressão funcional, conforme quadro demonstrativo anexo, com fulcro no artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, c/c artigos 4º e 12, inciso I, da Resolução TSE n.º 22.582, de 30/08/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de abril de 2009.

MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA

ANEXO I DA PORTARIA 10328/09 - SGP								
Servidor	Cargo	Exercício	Interstício (12 MESES)	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	EFEITOS A PARTIR DE		
ALKAYDE ASSAN DE SOUSA FARIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	26-nov-07	26/11/2007	a	25/11/2008	A-1	A-2	26/11/2008
ANDREZZA CRISTINA WARRISS BORGES	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	22-out-07	22/10/2007	a	24/10/2008	A-1	A-2	25/10/2008
ANTONIO EDIVALDO DE OLIVEIRA GASPAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
ANTONIO MÁRIO SOUZA DE ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
BRUNO DE OLIVEIRA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
CARLOS GABRIEL ARRAS FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	26-nov-07	26/11/2007	a	25/11/2008	A-1	A-2	26/11/2008
DANIEL PADUA SOUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
DANIELA SYMONE RAMOS MOREIRA DA COSTA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - PSICOLOGIA	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
ESTER GUIMARÃES DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - TAQUIGRAFIA	06-nov-07	06/11/2007	a	05/11/2008	A-1	A-2	06/11/2008
FERNANDA IRACEMA MOURA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
HÉRIKA CARLA DA COSTA SOBRÉ	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	06-nov-07	06/11/2007	a	05/11/2008	A-1	A-2	06/11/2008
INGRID AGRASSAR MORAIS	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	26-nov-07	26/11/2007	a	25/11/2008	A-1	A-2	26/11/2008
JOÃO BATISTA DE JESUS OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	23-out-07	23/10/2007	a	22/10/2008	A-1	A-2	23/10/2008

Servidor	Cargo	Exercício	Interstício (12 MESES)	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	EFEITOS A PARTIR DE		
JOSE ANTONIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
KÁTIA GERALDA FIALHO COUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
LÍLIA REGINA FRANCO DIAS	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - TAQUIGRAFIA	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
LUCAS RIBEIRO RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
LUIZ ROGÉRIO MACHADO DA SILVA BORGES	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
MARCELA MOTA DE ALBUQUERQUE NEVES	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	06-nov-07	06/11/2007	a	05/11/2008	A-1	A-2	06/11/2008
RAMUNDA DE JESUS PIRES BORGES	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	26-nov-07	26/11/2007	a	25/11/2008	A-1	A-2	26/11/2008
REINALDO GIL LIMA DE CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
RICARDO LIMA VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
ROGÉRIO LIMA CARNEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA	26-nov-07	26/11/2007	a	25/11/2008	A-1	A-2	26/11/2008
SÉRGIO LUIZ DA CUNHA FEIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	22-out-07	22/10/2007	a	21/10/2008	A-1	A-2	22/10/2008
(1) Pontuação mínima para progredir=14 pts do resultado da 2 etapa								

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 52

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 07/04/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2190

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR - Nº 151 - PMDB.

INTERESSADO : LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS



FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A

CNPJ Nº 04.909.479/0001-34. ERRATA - Na publicação do Extrato da AGE do dia 26/02/2009, inserido no D.O.E. de nº 31.377 de 13/03/2009, no arquivamento JUCEPA. Onde se lê: por despacho de 27/03/2009, leia-se o correto por despacho de 10/03/2009, o restante permanece inalterado.

SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 02.425.327/0001-30, Endereço: Folha 19 Quadra 17 Lote 17 Nova Marabá, Comunica à Praça o extravio dos DOCUMENTOS: 2 NOTA FISCAL, conforme B.O. nº 00184/2009.002815-1.